

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1047

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1047

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG -ACIDENTE/INCIDENTE- EXPLOÇÃO DE BUEIRO NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, NA ZONA PORTUÁRIA, OCORRIDO NO DIA 30/01/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.086/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar isenta de responsabilidade a Concessionária CEG quanto às causas verificadas na ocorrência do Acidente/Incidente - Explosão de bueiro na Avenida Rio de Janeiro, Zona portuária, ocorrido em 30/01/2012.

Art. 2º - Extinguir o processo por cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro -Presidente - Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

E-12/020.086/2012
30 01 2012 36
[Assinatura]

Processo nº. : E-12/020.086/2012.
Data de autuação: 30/01/2012
Concessionária: CEG.
Assunto: Acidente/Incidente - Explosão de bueiro na Avenida Rio de Janeiro, na Zona portuária, ocorrido no dia 30/01/2012.
Sessão Regulatória: 29/03/2012.

RELATÓRIO

O processo foi iniciado pela SECEX através do REQ. AGENERSA/SECEX nº 054, tendo em vista a CI/CAENE nº 039/2012, meio pelo qual a Câmara Técnica de Energia, através de seu Gerente, solicitou abertura do processo regulatório, tendo em vista o informe acostado às fls.04/06, que trata de acidente de explosão de bueiro ocorrido na Avenida Rio de Janeiro, Zona Portuária em 30/01/2012.

O referido informe, cujo título é "Bombeiros confirmam um morto e dois feridos em explosão no Rio", traz a seguinte redação:

"A assessoria do Corpo de Bombeiros confirmou que um homem morreu e outros dois ficaram feridos em uma explosão na Avenida Rio de Janeiro, na Zona Portuária do Rio, na manhã desta segunda-feira(30). Informações iniciais dos bombeiros eram apenas de que um bueiro havia explodido.

Posteriormente, a Assessoria da Companhia Docas, responsável pelo local, informou que a explosão foi em um bueiro de águas pluviais na altura do Armazém 30, na área de operação da empresa Triunfo Logística. Ainda não se sabe o motivo da explosão. A Companhia Docas

informou ainda que as áreas no porto são arrendadas por empresas, que ficam responsáveis pelo espaço.

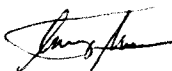
Segundo o gerente do terminal da empresa Triunfo Logística, Lafayette Pereira, ainda não é possível informar as causas do acidente. segundo ele, a empresa esta fazendo um levantamento cuidadoso para identificar o que pode ter causado a explosão. Ainda segundo o gerente, não havia material inflamável no local.

Em entrevista ao RJTV, o presidente da Companhia Docas, Jorge Mello, informou que os funcionários faziam um serviço de manutenção quando houve a explosão. Ainda segundo Mello, havia um forte cheiro de derivado de petróleo na galeria no momento do acidente.

A Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG), informou em nota que chegou a ser acionada, mas foi liberada pelo Corpo de Bombeiros no local, pelo fato de o acidente, segundo a empresa, não esta relacionado ao gás natural.

A assessoria da Secretaria municipal de Conservação e Serviços Públicos explicou que o local da explosão não fica numa via pública e por isso não seria de responsabilidade da prefeitura.

Vítimas



Segundo bombeiros, os dois homens feridos foram levados para o Hospital Souza Aguiar, no centro da cidade, pela ambulância do Cais do Porto.

Procurada pelo G1, a Secretaria municipal de Saúde informou que Paulo Bento Pereira, de 52 anos, teve fratura exposta no braço direito e queimaduras superficiais no rosto. Já Carlos Ribeiro, de 59 anos, chegou à unidade com o braço imobilizado e foi encaminhado para o raio-x.

Veja a íntegra da nota da Companhia Docas:

'A explosão na manhã desta segunda-feira no Porto do Rio aconteceu em um bueiro de águas pluviais, localizado no armazém 30, área de operação da Triunfo Logística. Um trabalhador da Triunfo morreu e outros dois ficaram feridos e foram encaminhados pela ambulância do OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra) para o Hospital Souza Aguiar. Ainda são desconhecidas as causas da explosão.'

Veja a íntegra da nota da CEG:

'A Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG esclarece que o acidente ocorrido esta manhã no armazém 24, na Zona Portuária do Rio, não esta relacionada ao gás natural. O Centro de Controle da CEG chegou a ser acionado, mas a equipe da Companhia foi liberada pelo Corpo de Bombeiros assim que



chegou no local, tendo em vista que o acidente é de outra natureza.'

Em nota, a Petrobras diz que ' o acidente no porto não tem qualquer relação com os serviços prestados para a Petrobras'." **(Grifos no original)**

Às fls.08 e seguintes, através de solicitação CI CAENE nº040/12¹, foi juntada aos autos ofício CAENE nº 031/12 com Relatório de Fiscalização do Acidente anexo, ambos encaminhados a Concessionária CEG em 30/01/2012.

O Relatório, aduz, em parte, que:

"...o acidente ocorreu por volta das 9hrs30min deixando uma vítima fatal e duas feridas, segundo ele o técnico Oswaldo da CEG esteve no local e informou que não havia rede da Concessionária próxima ao local, informou ainda que a explosão ocorreu numa galeria de águas pluviais e que havia um vazamento de óleo na Bahia de Guanabara, mas não se conhece a origem e nem pode afirmar se influenciou na explosão.

Nas medições realizadas não foi detectada a presença de LEL.(...)

Conclusão do Relatório de Fiscalização CAENE N°. E-009/12:

Não foi possível na ocorrência em tela relacionar nenhum vazamento de gás natural como causa do acidente."

¹ Fls. 07.

[Assinatura]

Posteriormente, às fls. 12, a Secretária Executiva deu ciência da abertura do processo à Concessionária CEG, remetendo em seguida, os autos à CAENE. Ato contínuo, a Câmara Técnica juntou às fls.14/16 novo informativo do acidente complementado com fotografia.

Em resposta ao Ofício CAENE 031/12, a Concessionária CEG informou que às 10h12min, abriu ocorrência que versava sobre o acidente em tela por iniciativa do Sargento Pereira, do CBMERJ. Acrescenta que, após encaminhamento da equipe ao local, a mesma foi dispensada pelo Major Langer, uma vez que não se verificou, nas causas do acidente, relação com o produto gás natural, fornecido pela CEG, e ainda:

"...conforme depreende-se da leitura do Relatório de Fiscalização em epígrafe, 'nas medições realizadas não foi detectada a presença de LEL'(sic).

Por ultimo, segue em anexo à presente, cópia de matéria do jornal Metro Rio, de 31.01.2012, que traz maiores informações e corrobora com os fatos aduzidos aqui pela Concessionária CEG. (...)"

Em 10 de Fevereiro de 2012, a Câmara Técnica de Energia – CAENE se manifestou² da seguinte forma:

"Conforme relatório RF CAENE N° E-009/12, apresentado nas folhas 09 à 11, e a correspondência DIJUR-E-214/2012, folhas 17 e 18, não foram identificados indícios que poderiam relacionar o acidente/incidente com Gás Natural, sendo a CEG dispensada do local pelo Major Langer do CBMERJ.

² Fls.21



Entende essa CAENE, diante do exposto, que não houve culpabilidade da CEG.

É nosso parecer."

Ato contínuo, em reunião interna, através de Resolução nº 282 de 09/02/2012³, o referido processo foi distribuído à minha Relatoria.

Instada a se manifestar, a Procuradoria⁴ desta Agência ofertou parecer, *in verbis*:

"(...) A instrução processual nos propicia inferir que a concessionária em nada contribuiu para a ocorrência do acidente, no mesmo sentido observamos que os prepostos da CEG forma dispensados do local do sinistro devido à contratação por parte das autoridades que não houve contribuição de gás para a ocorrência do acidente.

Finalmente, corroborando com a douta manifestação da CAENE, fls.21, entendemos que a concessionária não teve culpa no acidente, uma vez que restou comprovada que a mesma em nada contribuiu para a ocorrência do mesmo, motivo pelo qual não cabe no presente caso, a aplicação de penalidade à luz do contrato de concessão, razão pelo qual opinamos pelo arquivamento do processo."

Por intermédio de minha assessoria, através do ofício AGENERA/CODIR/JB nº 031/2012⁵, a Concessionária CEG foi intimada a apresentar razões finais, o que fez às fls. 33/34, sustentando que:

³ Fls.23

⁴ Fls.25/26

⁵ Fls.27

[Assinatura]

E-12/020.086 2012
30 01 2012 42


"(...) Através da Correspondência DIJUR-E-214-12 de 02 de fevereiro de 2012, a CEG prestou as informações devidas, de modo que restou clara a inexistência de qualquer vínculo entre o acontecimento e a conduta da CEG.

No mesmo bojo, tal afirmação já havia sido apontada pela CAENE, pois como depreende-se da leitura do Relatório de Fiscalização em epígrafe, 'nas medições realizadas não foi detectada a presença de LEL'.

Ato contínuo, a CAENE ratifica sua posição, segundo parecer à fl. 21, e reitera que não foram identificados indícios que pudessem de alguma forma relacionar a causa do incidente com gás natural, de forma que a CEG até mesmo foi dispensada do local pelo Major Langer, do CBEMRJ, concluindo, portanto, que não houve culpabilidade da Concessionária.

No mesmo esteio, o Parecer acostado aos autos, fls. 25 e 26, da lavra da i. Procuradoria da AGENERSA, coaduna com o entendimento da experta CAENE, quando destaca que a instrução processual nos propicia inferir que a concessionária em nada contribuiu para a ocorrência do acidente, pois não foram identificados indícios que apontem a relação entre o acidente e a existência de gás natural.

Dessa forma, inexistindo o nexó causal entre a conduta da CEG e a ocorrência em questão, resta para fins processuais, o requerimento de arquivamento do presente processo sem aplicação



de qualquer sanção em desfavor dessa concessionária, uma vez que resta exaurida a finalidade da manutenção do mesmo. (...)"

Isto posto, é o que Relato.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Relator

Processo nº. : E-12/020.086/2012.
Data de autuação: 30/01/2012
Concessionária: CEG.
Assunto: Acidente/Incidente – Explosão de bueiro na Avenida Rio de Janeiro, na Zona portuária, ocorrido no dia 30/01/2012
Sessão Regulatória: 29/03/2012.

VOTO

Trata-se de análise referente a processo originado da ocorrência de explosão de um bueiro de águas pluviais, localizado na Avenida Rio de Janeiro, Zona portuária, em 30/01/2012, que vitimou gravemente duas pessoas e causou a morte de uma.

Segundo informativo acostado aos autos às fls. 04/06, o Corpo de Bombeiros alegou que o acidente não possuiu ligações com o produto Gás Natural.

A Companhia DOCAS do Rio de Janeiro, em nota, aduziu que o referido acidente ocorreu em um bueiro de águas pluviais localizado no Armazém 30, área de operação da Empresa Triunfo Logística.

Já a Concessionária CEG, também em nota, informou que chegou a ser acionada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, todavia foi dispensada em seguida, tendo em vista a constatação de que o acidente tinha como causa, natureza diversa das de costume - vazamento de Gás Natural em tubulações da CEG.

De fato, o relatório de fiscalização desta AGENERSA às fls. 09/11, não aponta as causas do Acidente/Incidente, limitando-se, somente a excluir a possibilidade do mesmo ter ocorrido por rompimento de tubulação e, conseqüentemente, vazamento de Gás Natural.

Conforme parecer da Câmara de Energia – CAENE (fls.21), não houve indícios que possam relacionar a explosão ocorrida com o produto Gás Natural, cujo fornecimento se dá pela Concessionária CEG.

A Procuradoria desta AGENERSA opinou pela ausência de culpa por parte da Concessionária, uma vez que, restou comprovado pela instrução

processual, que a mesma em nada contribuiu para a ocorrência, não cabendo, portanto, aplicação de penalidade.

Em razões finais, a Concessionária CEG reitera suas afirmações com escopo de que o Conselho Diretor reconheça a ausência de sua responsabilidade no acidente, informando que inexistente qualquer vínculo entre o acontecimento e a sua conduta.

De fato, assiste razão a CAENE, a Procuradoria e a Concessionária, pois restou claro nos autos que o bueiro onde ocorreu a explosão era utilizado para passagem de águas pluviais.

Cabe ressaltar ainda, que sequer havia instalações da CEG nas proximidades, sendo levantado, inclusive, a possibilidade da explosão ter ligações com possível vazamento de combustíveis líquidos derivados do petróleo.

Importante destacar que o presente caso não trata de Acidente/Incidente causado por terceiros nas instalações da CEG, o que desvincularia o nexo de causalidade entre a conduta da Concessionária e o dano ocorrido. Na verdade, o que se tem é a ausência de conduta. Não houve no caso em tela ação, tão pouco omissão.

Deste modo, restando comprovado que a Concessionária CEG não teve participação no ocorrido e ainda, que as causas do acidente não se relacionam com o produto Gás Natural, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar isenta de responsabilidade a Concessionária CEG quanto às causas verificadas na ocorrência do Acidente/Incidente, Explosão de bueiro na Avenida Rio de Janeiro, Zona portuária, ocorrido em 30/01/2012;
- Que seja encerrado o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

E-12/020.086 2012
30 01 2012 46
[Assinatura]



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº _____

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Acidente/Incidente – Explosão de bueiro na
Avenida Rio de Janeiro, na Zona portuária,
ocorrido no dia 30/01/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório n.º E-12/020.086/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar isenta de responsabilidade a Concessionária CEG quanto às causas
verificadas na ocorrência do Acidente/Incidente - Explosão de bueiro na Avenida Rio de
Janeiro, Zona portuária, ocorrido em 30/01/2012.

Art. 2º - Extinguir o processo por cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 2012.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

[Assinatura]
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

[Assinatura]
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

[Assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro